

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERRITA/PE  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO DE  
JOVENS E ADULTOS - ALFABETIZAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL  
COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.  
RELATORA : CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 185/2002

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2002.*

**PARECER CEE/PE Nº 125/2002-CEB**

## **I - RELATÓRIO:**

A Diretora da Diretoria de Normatização do Sistema Educacional, através do Ofício nº 75/2002, encaminha a este Egrégio Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, o processo das Escolas Municipais de Serrita, em que solicita análise e parecer para funcionar com o Curso de Educação Básica - Alfabetização e Ensino Fundamental com avaliação no processo.

Distribuído na CEB/CEE/PE em 26/08/2002, o processo de nº 185/2002 consta dos seguintes documentos:

1. Ofício do Prefeito e da Secretária de Educação de Serrita à Presidenta do CEE/PE, requerendo a Autorização de Funcionamento para "Classe de Educação Básica de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Serrita em Pernambuco.
2. Ofício da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, encaminhando o processo das Escolas Municipais de Serrita para a Presidenta do CEE/PE.
3. Relação das escolas em que funciona o curso de EJA, com os seguintes registros: nome, localização, Portaria de autorização da SE/PE e número de inscrição cadastral.
4. Relatórios de Visita de Verificação Prévia, com parecer favorável à implantação de Curso de EJA, e Educação Infantil para seis escolas localizadas na zona rural, emitidos pela Inspeção da DRE do Sertão Central, para as escolas municipais de Serrita.
  - 4.1- Escola Municipal Antônio Vieira Cavalcanti - Sítio Apertado da Hora
  - 4.2- Escola Municipal Alfredo Filgueira Sampaio - Rua Santa Terezinha, s/n - Vila de Ori.
  - 4.3- Escola Municipal 1º de Maio - Sítio Caruá.
  - 4.4- Escola Municipal 13 de Maio - Sítio Cupira.
  - 4.5- Escola Municipal São Francisco do Brígida - Povoado São Francisco do Brígida.
  - 4.6- Escola Municipal 15 de Novembro - Vila de Ipueira.
  - 4.7- Escola Municipal D. Avelar Vilela - Sítio Bezerro.
  - 4.8- Escola Municipal Santa Rosa - Povoado Santa Rosa.
  - 4.9- Escola Municipal José Januário Pereira - Sítio Ingá dos Catinins.
  - 4.10- Escola Municipal José Francisco Filgueira Sampaio - Av. Cel. Chico Romão, 450 - Serrita.
5. Xerox das Portarias de Autorização das Escolas, emitidas pela SE/PE em Diário Oficial de 09/05/2002; 27/03/84; 09/04/90; 24/06/99.
6. Regimento Escolar Unificado da Secretaria Municipal de Educação de Serrita, para as Escolas com as seguintes
  - I - Educação Infantil com: Creche e pré-escolar
  - II - Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série (regular)
  - III- Educação de Jovens e Adultos: alfabetização e nível de conclusão do Ensino Fundamental, com a seguinte correspondência:

- 1- 1ª fase - 1ª e 2ª séries;
  - 2- 2ª fase - 3ª e 4ª séries;
  - 3- 3ª fase - 5ª e 6ª séries;
  - 4- 4ª fase - 7ª e 8ª séries.
7. Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Serrita, contendo: Justificativa, Objetivo geral, Objetivos específicos, Ações e Metas, Acompanhamento e Avaliação, Perfil de saída do aluno, por área do conhecimento, Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos, Relação das Escolas com funcionamento de turmas de Educação Básica de Jovens e Adultos, Relação Nominal do Corpo Docente, Técnico e Administrativo, com suas habilitações, fases de atuação e número de autorização respectivamente. Anexos: Plano de Ação, Formação Continuada - EJA, onde a Secretaria Municipal de Educação de Serrita propõe-se a desenvolver um trabalho que assegure ações de valorização do educador através de uma política de formação continuada, que tenha como referências entre outras o Programa dos Parâmetros em Ação de EJA, Pedagogia de Paulo Freire, fornecimento de material de apoio pedagógico ao professor, apresentando uma proposta de ação embasada legalmente na Constituição Federal - Artigo 208, LDB Lei nº 9.394/96 - Artigo 4º, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos/2000; Resolução RD/FNDE nº 010 de 20/03/2002, e Lei Orgânica do Município de Serrita.

Tendo como meta a ampliação em 30% o atendimento escolar a Jovens e Adultos para contemplar os alunos egressos do Alfabetização Solidária.

## II - ANÁLISE E VOTO:

Em sua justificativa, na Proposta Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas municipais de Serrita, a Secretaria Municipal de Educação defende o direito constitucional, público e subjetivo de todos ao ensino fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso a ele em idade própria, e que corresponde ao dever do Estado ofertar gratuitamente essa etapa da Educação Básica, através da modalidade de EJA.

Em sua proposta pedagógica para EJA, a Secretaria Municipal de Educação de Serrita apresenta: Justificativa, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Meta, Ação/Operacionalização, Competência e Cronograma, Avaliação, Perfil de Saída do aluno, levando em consideração a formação básica do cidadão e idade própria do aluno, fixando o acesso inicial nessa modalidade de ensino para alunos com idade superior a 14 anos, conforme prescreve a Resolução CEE/PE nº 02/99, que fixa as normas para a Educação Básica EJA no âmbito do Sistema Estadual de Educação, apresenta Matriz Curricular do Ensino Fundamental - EJA, com distribuição de carga horária, sendo 800 h para a 1ª fase, 800 h, para a 2ª fase, 1000 h, para a 3ª fase, e 1000 h, para a 4ª fase, totalizando 3600 h, atendendo à Resolução CEE/PE nº 02/99, em seu art. 4º Metodologia própria para essa modalidade de ensino, assentada nas bases do pensar, sentir, trocar e fazer de modo crítico significativo, solidário e prazeroso, e Plano de Formação continuada para os profissionais da EJA.

A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência do educando, de acordo com o regimento das Escolas Municipais de Serrita, prevendo ainda mecanismos/estratégias que possibilitem ao aluno avançar com êxito nos conteúdos estudados.

Considerando ainda que, no Relatório de Visita de Verificação Prévia, emitido pela Inspeção da DRE do Sertão Central - Salgueiro, o parecer favorável à inclusão de EJA nas escolas verificadas, destaca que "os professores são legalmente habilitados", plano de Formação Continuada desses profissionais, conforme dispõe o art. 17 das Resoluções CNE/CEB nº 01/00 e CEE/PE nº 02/99, art.1º § 2º.

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável a que o projeto pedagógico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Serrita atende à legislação em vigor. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS - Relatora  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2002.

  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 27 / 12 / 02

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

TD  
VBL  
auf